

## CORRIGENDA

No Diário da Justiça Eletrônico do dia 24 de abril de 2018, Portaria nº 598/2018, no qual consta a publicação de concessão de diárias e indenização de transporte referente ao Processo nº 8500062-44.2017.8.06.0150, **ONDE SE LÊ:** "... R\$ 535,52 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) relativo à indenização de transporte,...", **LEIA-SE:** "... R\$ 535,22 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) relativo à indenização de transporte ...".

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 21 de maio de 2018.**  
Desembargador Francisco Gladysson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

## CORRIGENDA

No Diário da Justiça Eletrônico do dia 24 de abril de 2018, Portaria nº 612/2018, no qual consta a publicação de concessão de diárias e indenização de transporte referente ao Processo nº 8500114-26.2017.8.06.0090, **ONDE SE LÊ:** "... R\$ 734,44 (setecentos e trinta e quatro e reais e quarenta e quatro centavos) relativo à indenização de transporte,...", **LEIA-SE:** "... R\$ 734,14 (setecentos e trinta e quatro e reais e quatorze centavos) relativo à indenização de transporte ...".

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 18 de maio de 2018.**  
Desembargador Francisco Gladysson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

## CONSELHO DE MAGISTRATURA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

Conselho da Magistratura  
Relatório de Inspeção – 8ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza  
Processo Administrativo nº 8502376-15.2015.8.06.0026

**EMENTA:** CONSELHO DA MAGISTRATURA. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO/CORREIÇÃO. LAPSO TEMPORAL. JUSTIFICATIVA LÓGICA. ALTERAÇÕES NAS UNIDADES JURISDICIONAIS INSPECIONADAS. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSIDADE. MEMORANDO Nº 59/2017 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. ARQUIVAMENTO.

#### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo relativo à inspeção realizada na 8ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, no dia 25 de agosto de 2015 e encaminhado ao colendo CM para fins de homologação.

Inicialmente, merece destacar que dita inspeção foi regulamentada pela Portaria nº. 47/2015, da CGJ e desenvolveu-se com o exame de um percentual dos processos judiciais em curso, cartas precatórias, metas do CNJ, disponibilidade de servidores, etc, com o objetivo de aferir a prestação jurisdicional da unidade, resultando no relatório de fls. 03/10.

Porém, em razão de deliberação do CM em sessão ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2017, que resultou no **Memorando nº 59/2017 CM**, decorre agora causa impeditiva para análise de relatórios de inspeção/correição, os quais terão, em princípio, como marco inicial para análise, aquele previsto no citado memorando.

A lógica que justifica a decisão decorre da perda superveniente do objeto em razão do lapso temporal verificado desde a realização do ato, o que torna inócua a sua homologação, principalmente pelas alterações havidas nas unidades jurisdicionais, quanto aquelas que possam advir de mudanças no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, nada impedindo que atos inspecionais realizados a partir do ano de 2015 e que se enquadrem nas mesmas condições, possam também ter reconhecida a perda de objeto para análise do respectivo relatório.

Feitas estas considerações e seguindo as orientações do Conselho da Magistratura contidas no **Memorando nº 59/2017 CM**, e enquadrando-se o presente procedimento no referido normativo, determino seu arquivamento.

Cientifique-se o Colendo Conselho da Magistratura sobre a presente decisão.  
Expedientes necessários.  
Fortaleza, 23 de abril de 2018

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Relator  
**Republicado por incorreção**